

Exmos. Senhor
Presidente da Assembleia
Municipal de Almada
José Courinha Leitão

geral.assembleia@cma.m-almada.pt

V/Ref.º
E-mail Nº: 320/XIII-1º
Ent. 361/XIII-1º

N/Ofício n.º:
038/GP

Data:
22 de março de 2022

Assunto: Requerimento nº 2/XIII-1º/CDS-PP

Exmo. Sr. Presidente,

Em resposta ao e-mail com a referência acima mencionada, relativamente ao pedido do sr. Deputado, António Pedro Maco sobre os “Julgados de Paz” e após consulta aos serviços municipais competentes, transcreve-se a resposta dos mesmos:

“Os Julgados de Paz surgiram, de facto, no ordenamento jurídico português em 2001, com a publicação da Lei nº 78/2001, adiante LJP, de 13 de julho, inicialmente de uma forma experimental mas que atualmente com carácter permanente, encontrando-se, de momento, em funcionamento 25 (vinte e cinco) Julgados de Paz.

Os julgados de paz são tribunais especiais orientados por princípios de simplicidade, informalidade e economia processual oferecendo uma justiça alternativa à que é proporcionada pelos tribunais comuns. Conforme referido pelo Sr. Deputado Municipal, entre outras finalidades, é objetivo com a criação e implementação dos Julgados de Paz, proporcionar a obtenção de uma administração mais célere e simples da Justiça e a valores mais acessíveis, o que naturalmente não deixará de se reconhecer consubstanciar um instrumento de valor acrescido para os municípios do Concelho.

Não obstante esse reconhecimento, tal decisão carece de cuidada reflexão, tendo sido encetadas reuniões alusivas ao tema em apreço, de modo a reunir os estudos que se revelem necessários, bem como analisar a experiência e resultados de Municípios onde estes Tribunais são já uma realidade. Não obstante, face à transferência de competências da Administração Central para os Municípios, a análise supracitada tem visto a sua conclusão adiada, sendo o mais firme propósito de todo o executivo camarário, que se conclua com a maior brevidade possível.”

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete da Presidente da Câmara



Diogo Carvalhêda